CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 058/2020.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Sustembio Serviços Ambientais Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.608.229/0001-09**, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu diretor geral, Sr. Luiz Alberto Carvalho Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação, conforme **Dispensa de Licitação n° 025/2020, Processo n° 047/2020** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.
Elaboração de 02 Projetos Técnicos completos para **Licenciamento Ambiental Municipal** de Lavra para Saibro e cascalho a céu aberto, com recuperação de área degradada, nas Localidades de Felisberta e Rincão da Várzea no Município de Pinhal Grande - RS, para uso nas vias públicas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
O Projeto deverá contemplar, no mínimo:
- Vistoria Técnica *in loco*;
- Coleta de documentação mínima necessária;
- Levantamento topográfico plani-altimétrico completo;
- Levantamento de Dados a Campo;
- Elaboração de RCA e PCA;
- Encaminhamento para o Registro junto ao DNPM;
- Laudo de cobertura vegetal;
- Confecção de mapas temáticos
- O Projeto técnico deverá atender a Legislação Ambiental pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:
O valor contratado é de **R$ 8.000,00** (Oito mil reais), sendo o valor unitário de R$ 4.000,00 por projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal, nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto;
b) Após a emissão da Licença Ambiental pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
39238 – Despesa
06.04.26.782.0009.2035 Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.
O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado sempre a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:
Dispensa de Licitação n° 035/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
02.2. DA CONTRATADA:
a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço, obedecendo o cronograma estipulado pelas secretarias competentes;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de seu responsável, pela pasta José Mario Rigon Bellé, CPF n° 556.988.910-87.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 16 de Junho de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Sustembio Serviços Ambientais Ltda
Cnpj nº 23.608.229/0001-09

TESTEMUNHAS: